ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2015

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 04 de Março de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais o reajuste anual, conforme a variação do IPCA – E (IBGE).

SALA DAS SESSÕES, 04 de Março de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2015

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art.1º - É concedido reajuste de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) nos Subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Erechim, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, Art. 5º da Lei Municipal nº. 5.237/2012, Art. 6º da Lei Municipal nº. 5.238/2012 e Art. 5º da Lei Municipal nº. 5.237/2012.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.015.

Art. 2º - A Correção ora concedida se aplica ao subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Março de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim.

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo conceder reajuste anual ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, conforme a variação anual auferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA –E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O reajuste calculado com base no IPCA-E é no percentual de 6,46% (Seis vírgula quarenta e seis por cento).

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Março de 2015.

Ver. PAULO CÉSAR FÁVERO
1º Secretário

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente

Verª. VANIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente